

Pessoa Politicamente Exposta

De acordo com a Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de Outubro de 2020, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem a identificação e a qualificação de clientes como pessoa exposta politicamente.

Quem deve ser considerada Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

É o agente público que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante e se tem, nessas condições, familiares (na linha direta até 2º grau), representantes ou pessoas de seu relacionamento próximo. Segundo a referida Instrução, quem ocupa ou ocupou função pública relevante é classificada como “pessoa politicamente exposta”.

Perguntas e Respostas

Por que tenho que informar se sou ou não “politicamente exposto”?

Todos os fundos de pensão, como a CP Prev, são responsáveis pela manutenção e atualização dos Dados Cadastrais dos Participantes. A Lei nº 9.613, de 03/03/98, criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e dispôs sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, visando ao seu combate e prevenção, em favor dos interesses da coletividade. Essa Lei previu que as entidades de previdência complementar, como a CP Prev, deveriam observar a legislação estando obrigadas a manter cadastros, registros e identificação dos seus Participantes, além de comunicar operações financeiras nos termos das normas aplicáveis. Em meados de 2020, a Previc instaurou a Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de Outubro de 2020, que atualiza e dispõe de procedimentos e processos específicos para fundos de pensão.

A Instrução Normativa nº 34/2020 fala em exercer ou ter exercido emprego ou função pública relevante nos últimos cinco anos. A partir de quando devo contar esse prazo? Da data que foi assinada a Instrução? De sua publicação no Diário Oficial? Ou da data que estou fazendo a adesão ou atualização no cadastro da CP Prev?

O período que compreende os últimos cinco anos é contado até o dia de publicação da Instrução Normativa no Diário Oficial da União, ou seja, até 29 de outubro de 2020. Apenas para os

participantes que ingressaram nos planos após essa data, ou seja, as adesões muito recentes, o período de cinco anos deverá ser contado tendo como data limite o dia de assinatura da adesão.

Posso alterar o cadastro, após o prazo de cinco anos citado?

Sim. Na data que vencer o prazo de cinco anos em que deixou de ocupar o cargo considerado na Instrução Normativa 34, você poderá atualizar o cadastro no site da CP Prev.

Que parentes devo levar em consideração para o preenchimento de Pessoa Politicamente Exposta?

São considerados parentes na linha direta até 2º grau, os pais e os filhos, bem como o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Quem pode ser considerado representante?

Representante é aquela pessoa que você indicou para representá-lo através de Instrumento Público ou Particular de procuração, o tutor, o curador ou a pessoa considerada representante legal (pai ou mãe).

Quem eu considero como pessoa de meu relacionamento próximo?

A pessoa de seu relacionamento próximo é aquela que, embora não seja parente nem representante, mantém um relacionamento de afinidade, próximo e contínuo.

Funções públicas relevantes consideradas para identificação da PPE

1. Poder Executivo Federal

- ✓ Presidente da República;
- ✓ Vice-Presidente da República;
- ✓ Ministro de Estado;
- ✓ Secretário Especial de Órgão subordinado à Presidência da República;
- ✓ Secretário Executivo de Órgão subordinado aos Ministérios e Secretarias Especiais;
- ✓ Secretário Geral da Presidência da República;
- ✓ Presidente de Conselho e Comissão subordinada à Presidência da República;
- ✓ Presidente de Agência Reguladora;

- ✓ Comandante do Exército, Marinha e Aeronáutica;
- ✓ Consultor Geral (Subordinados aos Ministérios);
- ✓ Advogado Geral da União;
- ✓ Defensor Público Geral da União;
- ✓ Procurador Geral da União;
- ✓ Corregedor Geral. Advogado da União;
- ✓ Cônsul-Geral;
- ✓ Vice-Cônsul;
- ✓ Embaixador;
- ✓ Presidente de autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista;
- ✓ Vice-Presidente de autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista;
- ✓ Diretor de autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista;
- ✓ Reitor de Universidades Federais;
- ✓ Pró-Reitor de Universidades Federais;
- ✓ Secretário Geral, DAS 101.6.

2. **Poder Legislativo Federal**

- ✓ Senador;
- ✓ Deputado Federal.

3. **Ministério Público Brasileiro**

- ✓ Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público;
- ✓ Procurador Geral da República;
- ✓ Vice-Procurador Geral da República;
- ✓ Procurador Geral do Trabalho;
- ✓ Procurador Geral da Justiça Militar;
- ✓ Subprocurador Geral da República;
- ✓ Procurador Geral de Justiça de Estado ou do Distrito Federal.

4. **Tribunais de Contas**

- ✓ Presidente do Tribunal de Contas da União;
- ✓ Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União;
- ✓ Ministro Corregedor do Tribunal de Contas da União;
- ✓ Ministro do Tribunal de Contas da União;
- ✓ Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- ✓ Presidente de Tribunal de Contas de Estado;
- ✓ Presidente de Conselho de Contas de Estado;

- ✓ Presidente de Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- ✓ Presidente de Conselho de Contas do Distrito Federal;
- ✓ Presidente de Tribunal de Contas de Municípios (Capitais);
- ✓ Secretário de Órgão Finalístico, DAS 101.6;
- ✓ Subsecretário de Órgão da Presidência da República, DAS 101.6;
- ✓ Assessor Chefe, DAS 102.6;
- ✓ Assessor Especial, DAS 102.6;
- ✓ Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República.

5. **Poder Judiciário Federal**

- ✓ Presidente do Conselho Nacional de Justiça;
- ✓ Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
- ✓ Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- ✓ Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- ✓ Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- ✓ Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- ✓ Ministro do Superior Tribunal Militar;
- ✓ Ministro do Tribunal Superior Eleitoral;
- ✓ Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
- ✓ Corregedor Geral da Justiça do Trabalho;
- ✓ Presidente de Conselho de Contas de Municípios (Capitais).

6. **Poder Executivo Estadual**

- ✓ Governador de Estado e do Distrito Federal.

7. **Poder Legislativo Estadual**

- ✓ Presidente de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital.

8. **Poder Judiciário Estadual**

- ✓ Presidente de Tribunal de Justiça.

9. **Poder Executivo Municipal**

- ✓ Prefeito de Capital de Estado.

10. **Poder Legislativo Municipal**

- ✓ Presidente de Câmara Municipal de Capital de Estado.